



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.667 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Radiologista no quadro de servidores públicos do Município de Rio Espera/MG, com alteração da Lei nº 1.464/2018, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no quadro de servidores públicos do Município de Rio Espera/MG, o cargo de Médico Radiologista, com vencimento correspondente ao Nível V da tabela de vencimentos do Município, cujas vagas, carga horária, nível de escolaridade e atribuições estão dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Para fins de adequação dos novos valores, fica autorizada a adequação dos anexos V, VIII e IX da Lei nº 1.464/2018.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, sendo permitidas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 05 de dezembro de 2025.


Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

ANEXO I

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO RADIOLOGISTA	1	V	Nível Superior em Medicina com Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Ser o Responsável Técnico pelo serviço de Raios-X municipal; supervisionar e emitir laudos de exames de Raios-X realizados na rede municipal de saúde.	20 horas exercidas de maneira remota, supervisionando os laudos do Raio-X municipal